



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 198/2025

Alteração da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, FNE, do exercício de 2025 para inclusão expressa do “Recaatigamento da Caatinga”.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene – Conde/Sudene, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.
2. Por sua vez, o art. 4º, inciso XII, alínea “e”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, estabelece que a Sudene deve encaminhar a referida programação, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão mista permanente de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal de 1988, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.
3. A Programação Anual do FNE para 2025 foi aprovada pelo Condel/Sudene por meio da Resolução nº 186, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 05/02/2025 (SEI nº [0767442](#)), com base nos Pareceres Técnicos Conjuntos (MIDR/SUDENE) nº 5/2024 (SEI nº [0737076](#)) e nº 6/2024 (SEI nº [0737077](#)). As referidas documentações estão disponíveis na página da 35ª reunião do Condel/Sudene: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunioes/35>.
4. O Governo do Estado da Paraíba, por meio do Ofício CGG nº 653 (SEI [0788742](#)), encaminhou proposta de inclusão do “Recaatigamento da Caatinga” como atividade financiável no âmbito da linha de crédito FNE Verde. O tema foi analisado no âmbito do Parecer Técnico Conjunto nº 1/2025 – MIDR/SUDENE (SEI [0794740](#)), que concluiu pela aderência do objeto ao programa FNE Verde: (i) as ações de recaatigamento já se enquadram nas finalidades de recuperação produtiva de áreas degradadas, enfrentamento da desertificação, adoção de práticas agroecológicas e reconversão produtiva no semiárido; (ii) o financiamento dessas ações já é possível pelo FNE sem necessidade de alteração normativa; e (iii) pode-se proceder à inclusão expressa do “Recaatigamento da Caatinga” na Programação do FNE.
5. Durante a reunião do Comitê Técnico do Condel, realizada em 04/06/2025, o tema foi discutido e encaminhado para inclusão como destaque na Programação do FNE 2025, no tópico de Condições Especiais. Na sequência, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio do Ofício nº 2025/1719-007 (SEI [0806562](#)), encaminhou proposta de inclusão de um novo subitem 4.8.3, denominado “Recaatigamento”, na seção “Condições Especiais” da Programação Anual do FNE 2025. A proposta descreve de forma objetiva as ações elegíveis ao financiamento, reforça seu alinhamento às diretrizes do FNE Verde e indica os parâmetros operacionais aplicáveis: público-alvo, prazos, limites de financiamento e encargos; a qual foi analisada pela área técnica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a SNFI/MIDR, e a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE no âmbito do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2025 - MIDR/SUDENE (SEI [0806717](#)).
6. No quadro a seguir, tem-se a recomendação do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2025 - MIDR/SUDENE sobre a proposta apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (SEI [0806562](#)):

Condições Especiais (novo subitem 4.8)	
Recomendação 1.1	Recomenda-se ao Condel a aprovação da inclusão do novo subitem 4.8.3 – Recaatigamento no âmbito das condições especiais da Programação Anual FNE.

Recomendação 1.2	No que concerne aos encargos financeiros do item vi, recomenda-se que o Banco atualize a programação quando da definição dos novos encargos por ocasião do lançamento do novo Plano Safra.
---------------------	--

7. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório - AIR, a área técnica da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento – CGDF/DFIN/SUDENE, por meio da Nota Técnica nº 242/2025 (SEI 0806733), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

8. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 567ª Reunião, ocorrida em 16 de junho de 2025, aprovou o Parecer Técnico Conjunto nº 2/2025 - MIDR/SUDENE, cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de alteração da Programação Anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do exercício de 2025, referente à inclusão expressa do “Recaatingamento da Caatinga”, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações sintetizadas nos itens 4 a 6 desta Proposição.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniло Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 16/06/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807272** e o código CRC **C78078E9**.